



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## TERMO ADITIVO 03 ao CST-1292/16

Termo Aditivo ao Contrato nº CST – 1296/16, de 09/05/2016 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, que tem por objetivo a prorrogação da vigência dos termos contratados.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da *Secretaria Municipal da Saúde*, representada pelo Secretário Municipal, **CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR**, denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.528.436/0002-03, cadastrada no CNES sob o n.º 5860490, com sede na Rua Dr. João caliman, n.º 110 – CEP: 17.512-530, Parque das nações, doravante denominada como CONTRATADA, neste ato representada pela sua representante legal, **MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS**, portadora do RG n.º 18.909.000-5 e CPF n.º 220.875.878-17, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, em vista da decisão judicial proferida nos autos da ação de obrigação de fazer que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marília/SP sob o n.º 1005884-62.2022.8.26.0344, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e validade do Contrato, até a finalização do Chamamento Público deflagrado para contratação de entidade para gerenciamento da UPA – Zona Norte, nos termos do que consta da decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 1005884-62.2022.8.26.0344, em trâmite pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marília/SP.



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do contrato, que não foram alteradas por este instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Marília, 27 de abril de 2022

Pelo **Município**:

**CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR**  
Secretária Municipal da Saúde

Pela **Contratada**:

**MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS**  
Presidente - ABHU

Testemunhas:

1)   
Nome: **MARIA DE FATIMA SILVA ROMÃO**  
DIRETORA ADM/FINANCEIRA  
CPF 145.852.508-24  
RG:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

REGISTRADO sob nº	Aditivo 03 ao CST-1292/16
Marília,	29 / 04 / 2022
Claudomiro Rogério Licínio Auxiliar de Escrita	



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contrato n.º:** Aditivo 03 ao CST - 1292/2016

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MARÍLIA.

**Contratada:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.

**Objeto:** Termo Aditivo ao Contrato n.º CST – 1296/16, de 09/05/2016 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, que tem por objetivo a prorrogação da vigência dos termos contratados.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damo-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 27 de abril de 2022

**Contratante:**

Nome e cargo: CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR - Secretário Municipal da Saúde  
E-mail institucional: [ss@marilia.sp.gov.br](mailto:ss@marilia.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Contratada:**

Nome e cargo: MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS – Presidente  
RG: 18.909.000-5 - CPF: 220.875878-17  
E-mail institucional: [abhu@abhu.com.br](mailto:abhu@abhu.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Setembrino Cardoso Maciel 20, ., Fragata - CEP 17501-310, Fone:

(14) 2105-1502, Marília-SP - E-mail: mariliafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005884-62.2022.8.26.0344**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Administrativos**  
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**  
 Requerido: **Associação Beneficente Hospital Universitario**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THAIS FEGURI KRIZANOWSKI FARINELLI**

Vistos.

No caso *sub judice*, registre-se, deveria a Administração Pública ter envidado esforços para assegurar a continuidade dos relevantes serviços públicos prestados pela Associação Beneficente Hospital Universitário (ABHU), por meio do Contrato de Gestão o nº 1292/2016, no que tange ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento - Upa Norte, com prazo de vigência até 30 de abril de 2022.

Com efeito, o prazo de vigência já era do conhecimento da Administração Pública há anos (desde 09 de maio de 2016, conforme fls. 18/35) e a publicação do edital de Chamamento Público nº 06/2021 ocorreu somente no final do ano de 2021.

Vale dizer, a Administração Pública municipal esperou até o prazo final de vigência do convênio mantido para com a parte requerida para, somente então, tomar providências necessárias ao chamamento público referido na inicial.

Assim agindo, contribuiu, decisivamente, para o incremento de risco de paralisação de serviço público essencial, do qual depende a população carente deste Município de Marília.

A abertura dos envelopes está marcada para 27/06/2022, conforme a inicial e documentos que a acompanham.

De forma que, com todas as vênias, aqui resta claro que, no que dependesse do agir da Administração Pública do Município de Marília, a população ficaria sem os serviços prestados pela Associação Beneficente Hospital Universitário (ABHU), a partir da expiração do prazo de vigência do Convênio nº 1292/2016 a partir de 30 de abril de 2022, com a configuração do caos na saúde pública local.

O Poder Judiciário, todavia, cômico de sua missão de pacificação social, não pode permitir tal estado de coisas em detrimento da população mais desvalida de Marília, que não dispõe de recursos financeiros para o acesso a tratamento de saúde básica junto à rede privada.

O artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº 8987/95 estabelece o princípio da continuidade dos serviços públicos, que, aqui, corre sério risco. Ademais, o artigo 196 da CF/88 estabelece o dever de atendimento à saúde, que há de ser prestado pelo Estado, em todos os três níveis de governo (União, Estados e Municípios).

Nesse mesmo sentido convergem o artigo 2º da Lei Federal nº 8.089/90 e o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/89, referidos pelo próprio Município na inicial.

Exige-se, enfim, a prudência, a seriedade e a responsabilidade no trato com a *res publica*.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MARÍLIA**

**FORO DE MARÍLIA**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Setembrino Cardoso Maciel 20, ., Fragata - CEP 17501-310, Fone:

(14) 2105-1502, Marília-SP - E-mail: mariliafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Daí porque, por estarem presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, notadamente o perigo de dano de difícil reparação decorrente da interrupção de serviço público essencial, **concedo a tutela de urgência**, para o fim de determinar à parte requerida que continue a prestar os serviços de que trata o Convênio nº 1292/2016, referido na inicial e documentos que a acompanham (com a contraprestação devida pela Municipalidade), até que se ultime o Chamamento Público deflagrado pelo Edital nº 006/2021 e que seja firmado e iniciado o cumprimento do contrato com o novo prestador dos serviços de atendimento à saúde da população, sob pena de incidência de multa diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como requerido na inicial.

**Servirá cópia da presente decisão, assinada digitalmente, como**

**Ofício/Mandado para fins de cumprimento.**

Cite-se a parte requerida, com as cautelas e advertências de praxe.

Após, ao Ministério Público, facultando-se-lhe a manifestação.

Intime-se.

Marília, 26 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**